



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL 020/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 112/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40 com sede à Rodovia BR 459, Km 99, Santa Edwirges, na cidade de Pouso Alegre – MG representada pelo Senhor Pedro Márcio Matos Moura, portador do CPF: 148.596.026-68.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer materiais ambulatoriais, para suprir às necessidades dos Postos de Saúde, Posto de Saúde Mental e Unidades dos PSFs mantidos pela Prefeitura conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 020/2017, a saber:

Item	Quant.	Unid	Cód.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	2500	Unid.	7610	Agulha descartável 13x4,5 mm.	SR	0,05	125,00
03	3500	Unid.	7545	Agulha descartável 20x5,5 mm.	SR	0,05	175,00
04	3000	Unid.	7611	Agulha descartável 25x6 mm.	SR	0,05	150,00
05	2000	Unid.	688	Agulha descartável 25x7 mm.	SR	0,05	100,00
06	500	Unid.	7544	Agulha descartável 25x8 mm.	SR	0,05	25,00
07	200	Unid.	5989	Álcool 70%. Embalagem devidamente rotulada contendo 1 litro.	Ciclo Farma	4,54	908,00
09	500	Pt.	10045	Algodão hidrófilo. Pacote com 500 gr.	Nevoa	7,15	3.575,00
10	1000	Unid.	14169	Algodão ortopédico 12 cm x 1 metro.	Unitex	0,36	360,00
11	50	Unid.	1425	Almotolia escura. Capacidade 500 ml.	J. Prolab	2,20	110,00
12	35	Unid.	9950	Aparelho de pressão + estetoscópio. Composto de: Pêra, braçadeira, estetoscópio simples,	Bic	124,78	4.367,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

				válvula de deflação e manômetro. Com fecho de alta aderência. Braçadeira grande, em nylon, tecido 100% poliamida, com dupla camada de resina. Impermeável para melhor higienização. Na cor cinza. De qualidade igual ou superior às marcas "Bic ou BD".			
13	05	Unid.	7549	Aparelho para inalação. Bivolt automático. Botão liga/desliga. Tamanho de partículas: 80% menores do que 5 micra (1000 micra+1 mm). Taxa de nebulização: Entre 0,75 ml/min a 1,25 ml/min. Dimensões aproximadas: 146 x 110 x 230 mm. Peso aproximado do produto: 0,72 kg.	G-Tech	108,73	543,65
19	500	Unid.	16094	Atadura gessada 12 cm x 3 metros. Em tecido 100% algodão. Lateral com corte sinuoso.	Ortoplast	1,25	625,00
20	200	Unid.	16095	Atadura gessada 15 cm x 3 metros. Em tecido 100% algodão. Lateral com corte sinuoso.	Ortoplast	1,53	306,00
22	50	Unid.	2660	Brometo de fenoterol 0,5% (bromidrato de fenoterol 0,5% - gotas. Frasco com 20 ml.	Prati Donaduzzi	2,35	117,50
24	500	Unid.	9001	Caixa para perfurocortantes. Capacidade para 13 litros.	Descarbox	3,18	1.590,00
26	1500	Unid.	8685	Dexametasona 1% creme.	Prati Donaduzzi	0,76	1.140,00
28	100	Rl.	9956	Esparadrapo 0,10 x 4,5 metros. 100% algodão. Resina acrílica adesiva, a base de borracha natural. De qualidade igual ou superior ao "Cremer".	Cremer	4,75	475,00
32	100	Unid.	1020	Fita adesiva para autoclave.	Masterfix	2,40	240,00
35	05	Unid.	14656	Formol 10%. Embalagem devidamente rotulada contendo 1 litro.	Antares	7,60	38,00
36	200	Pct.	17246	Gazes esterilizadas. Gaze estéril, pacote com 10 unidades, 5 dobras, 8 camadas, 13 fios na medida 7,5 x 7,5 100% algodão, macia e absorvente ideal para limpeza e confecção de curativos.	Real Minas	0,35	70,00
39	100	Unid.	16096	Hidrocolóide em gel. Gel transparente, estéril, hidroativo, amorfo, hipoalergênico e atóxico. Composto por 3%alginato de sódio, água e propatilenoglicol. Que forneça umidade à lesão e propicie o desbridamento de tecidos desvitalizados. Apresentação em bisnagas de 25 gramas.	Casex	11,80	1.180,00
41	100	Unid.	12252	Irujol pomada (cloranfenicol + colagenase). Tubo com 30 gr.	Cristalia	9,43	943,00

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

42	05	Cx.	9687	Lâmina bisturi 11. Confeccionada em aço carbono. Caixa com 100 unidades.	Sterilance	18,44	92,20
43	100	Cx.	9688	Lâmina bisturi 15. Confeccionada com aço carbono. Caixa com 100 unidades.	Sterilance	18,33	1.833,00
44	100	Cx.	9922	Lâmina de bisturi 12. Confeccionada em aço carbono. Caixa com 100 unidades.	Wiltex	18,33	1.833,00
45	6000	Unid.	9004	Lâminas foscas 26 x 76 mm.	Cral	0,05	300,00
46	50	Unid.	10001	Lâmpadas para otoscópio.	JPN	31,00	1.550,00
48	30	Cx.	10009	Luva de procedimento grande. Caixa com 100 unidades.	Lemgruber	14,70	441,00
50	50	Cx.	5987	Luva de procedimento pequena. Caixa com 100 unidades.	Lemgruber	14,30	715,00
51	10	Cx.	2711	Máscara descartável com elástico. Caixa com 100 unidades.	Talge	9,10	91,00
52	10	Unid.	2941	Otoscópio.	Mikatos	252,00	2.520,00
53	5000	RI.	11181	Papel crepado 30 x 30. Rolo com 500 unidades	Hospflex	52,37	261.850,00
54	15	RI.	9998	Papel grau cirúrgico 150 mm. Rolo com 100 metros.	Unicenter	52,00	780,00
57	3000	Unid.	15941	Porta lâmina para citologia. Com capacidade para 3 lâminas 26 x 76 mm.	Cral	0,23	690,00
58	100	Unid.	9929	Sabão líquido para higienização. Embalagem devidamente rotulada contendo 1 litro.	Ciclo Farma	4,40	440,00
62	5000	Unid.	2667	Seringa para insulina 1 ml agulhada (13 x4,5 mm).	SR	0,15	750,00
66	2000	Unid.	7555	Sulfato de neomicina (bacitracina zincada 5 mg/gr + 250 ui/gr. - Pomada.	Prati Donaduzzi	1,16	2.320,00
67	300	Unid.	16099	Tala metálica 12 mm x 180 mm.	Polar Fix	0,27	81,00
68	200	Unid.	16100	Tala metálica 19 mm x 250 mm.	Polar Fix	0,70	140,00
69	05	Unid.	9963	Termômetro clínico corporal. Modelo oval. Escala interna. Leitura direta. Enchimento de mercúrio (hg). Com registro no Ministério da Saúde.	Premium	5,80	29,00
70	10	Unid.	1668	Termômetro com cabo extensor - analógico.	J. Prolab	22,95	229,50
71	30	Unid.	10002	Termômetro digital. Para medição de temperatura axilar.	Bioland	9,35	280,50
72	400	Cx.	9968	Tira para glicosímetro. Capilar. Compatível com o aparelho Injex Sens – caixa com 50 unidades.	Injex	39,30	15.720,00
74	10	Unid.	678	Vaselina líquida. Embalagem devidamente rotulada contendo 1 litro.	Vic Pharma	16,80	168,00

1.2 – Os materiais objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$310.016,65 (Trezentos e dez mil e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e nos subsequentes:

02.08.10.301.1003.2.083.3390-30; 02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;

02.08.10.302.1005.2.089.3390-30

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período 12 meses.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.



8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1483/2005, e nº. 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho– MG. 24, Abril de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

MED CENTER COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Tháriso Melo da Silva CPF 074.232.046-41

2) _____ CPF _____